



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.041, de 12 de maio de 2009.

**ALTERA A LEI Nº 2.312, DE 28
DE DEZEMBRO DE 2001, QUE
DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O caput e o parágrafo único do artigo 111 da Lei Municipal n.º 2.312, de 28 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 111 - É assegurado ao servidor público municipal efetivo o direito a licença para desempenho de mandato em sindicato representativo da categoria, com ou sem remuneração.

Parágrafo único - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção nas referidas entidades, até o máximo de um, por entidade, e no máximo dois dias por semana, à critério da Administração Municipal, através da edição de portaria específica do Gabinete do Prefeito Municipal.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 05 de maio de 2009.


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

Registre-se.
Publique-se.